

FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA
FACCAMP

PROGRAMA DE MESTRADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - PMCC

REGIMENTO DO PROGRAMA (**RPMCC**)

Este texto descreve integralmente o Regimento do Programa de Mestrado em Ciência da Computação, com as alterações aprovadas na reunião do Colegiado em 5 de março de 2013.

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

Artigo 1º - O Programa de Mestrado em Ciência da Computação (PMCC) tem por principais objetivos (1) preparar o(a) aluno(a) para atuar no desenvolvimento de aplicações que envolvam sistemas computacionais, de maneira a suprir as necessidades cada vez mais sofisticadas e abrangentes da indústria e da sociedade; (2) preparar o(a) aluno(a) para a pesquisa e o ensino, com vistas à possível continuidade de sua pesquisa, em nível de doutorado e, também, ao seu engajamento na área acadêmica.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 2º - Compõem a estrutura administrativa do PMCC: o Colegiado do Programa, o Coordenador do Programa e o Corpo Docente.

§ 1º - O Colegiado do Programa é composto pelo Corpo Docente e pelo Coordenador do Programa. Ao Colegiado compete:

- I - deliberar, aprovando ou não, possíveis sugestões de alterações no Regimento do Programa (RP);
- II - responder por suas atribuições descritas no RP;
- III - deliberar sobre os casos omissos ao RP.

§ 2º - Ao Coordenador do Programa compete:

- I - gerir todas as atividades do PMCC, zelando pelo cumprimento de sua organização curricular;
- II - gerir as atividades necessárias ao desempenho da docência, pesquisa e orientação dos alunos;
- III - agilizar a obtenção de recursos para o Programa tanto junto às agências de fomento à pesquisa quanto por meio do estabelecimento de parcerias e convênios com empresas e organizações em geral;
- IV - organizar e presidir o exame de seleção;
- V - gerir e orientar todas as atividades administrativas que se relacionam ao Programa;
- VI - preparar a documentação relativa ao Programa para fins de credenciamento, bolsas de estudo, projetos especiais ou similares;
- VII - supervisionar a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao Programa;
- VIII - elaborar o relatório anual de atividades dentro dos padrões e prazos estabelecidos pela CAPES e encaminhá-lo à CAPES;
- IX - exercer as demais atribuições que sejam inerentes ao seu cargo.

§ 3º - Aos membros do Corpo Docente do PMCC compete:

I - ofertar e ministrar disciplinas aprovadas pelo Colegiado (descritas em Resolução Especial do Colegiado do PMCC);

II - orientar alunos do PMCC na proposta e desenvolvimento de suas Dissertações de Mestrado;

III - estar envolvido em projetos de pesquisa, preferivelmente financiados por agências de fomento;

IV - desenvolver trabalho de pesquisa relevante em sua(s) área(s) de competência de forma que os resultados se qualifiquem para publicação junto a veículos com comprovada seriedade científica, de acordo com os critérios de avaliação e revalidação estabelecidos pela CAPES;

V - coordenar seminários avançados;

VI - coordenar grupos de pesquisa;

VII - compor bancas de Exame de Qualificação (EQ) e de Defesa de Dissertação (DD);

VIII - participar pontualmente de atividades na graduação, seja lecionando, orientando trabalhos de conclusão de curso ou pesquisas de iniciação científica;

IX - desenvolver outras atividades, de acordo com os interesses do PMCC e que revertam em benefícios tanto para a FACCAMP quanto para a comunidade.

§ 4º - Compete ao docente do PMCC exercendo o papel de Orientador de Projeto de Pesquisa de Mestrado (PPM):

I - orientar o aluno do PMCC na definição e no desenvolvimento de seu PPM e na elaboração de sua Dissertação, acompanhando e monitorando, por meio de reuniões periódicas, a execução das atividades relacionadas ao seu PPM;

II - propor ao Coordenador do PMCC a composição das Bancas Examinadoras de EQ e ao Colegiado do PMCC a composição de Bancas Examinadoras de DD;

III - coordenar grupos de estudo formados por seus orientandos;

IV - exercer outras funções que vierem a ser definidas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Programa;

V - estimular os orientandos ao estudo e pesquisa e orientá-los em seus projetos, também, com vistas à obtenção de resultados relevantes passíveis de serem candidatos à publicação em periódicos acadêmicos, qualificados pela CAPES.

§ 5º - Para orientar PPM, o docente deve ter o grau mínimo de Doutor.

§ 6º - Para a indicação do Orientador serão levadas em conta sua disponibilidade, interesse e adequação do projeto do aluno à sua linha e área de pesquisa.

§ 7º - O Orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente sua concordância com a designação.

§ 8º - O orientador deve ser integrante do Corpo Docente do Programa, podendo ser indicado um co-orientador, quando justificado pelo Orientador e aprovado pelo Colegiado do PMCC.

§ 9º - Ao aluno é facultado solicitar a troca de Orientador, desde que haja concordância de ambos Orientadores envolvidos e que tal troca seja aprovada pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Seção I – Da Estrutura Curricular

Artigo 3º - O currículo do PMCC compreende:

- I - disciplinas fundamentais, todas de caráter obrigatório para todos os alunos;
- II - disciplinas eletivas, de livre escolha do aluno;
- III - desenvolvimento do PPM e realização do EQ;
- IV - elaboração da Dissertação e sua defesa perante uma Banca Examinadora.

Artigo 4º - O Colegiado do PMCC é responsável pela definição, por meio de resolução, do elenco de disciplinas, seus respectivos créditos, e a classificação delas em cada uma das categorias definidas nos incisos I e II do artigo 3º.

Artigo 5º - Para a conclusão do Mestrado, o aluno deverá integralizar no mínimo 60 (sessenta) créditos, assim distribuídos:

- I - 16 (dezesseis) créditos em disciplinas fundamentais;
- II - 16 (dezesseis) créditos em disciplinas eletivas;
- III - 28 (vinte e oito) créditos correspondentes ao desenvolvimento da pesquisa, EQ, elaboração e defesa da Dissertação.

Artigo 6º - Cada crédito das disciplinas fundamentais e eletivas corresponde a 12 (doze) horas-aula.

Artigo 7º - A permanência do aluno no PMCC deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 30 (trinta) meses; excepcionalmente, quando for solicitada a prorrogação, a permanência poderá se estender, a critério do Colegiado do PMCC.

Seção II – Do Processo Seletivo

Artigo 8º - O processo seletivo, aberto a portadores de certificados ou diplomas de conclusão de ensino superior de graduação ou equivalente, destina-se a selecionar os candidatos dentro dos limites de vagas oferecidas.

§ 1º - As inscrições e as regras para o processo seletivo são divulgadas em edital específico publicado no sítio do PMCC, na Internet;

§ 2º - O resultado do processo seletivo é válido para a matrícula no período letivo no qual se realiza o processo. O resultado perde sua validade caso o candidato convocado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, apresentar a documentação solicitada incompleta, dentro dos prazos fixados;

§ 3º - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, novas convocações de candidatos aprovados no processo seletivo poderão ser feitas ou, então, lançado um novo edital de abertura de processo seletivo.

Artigo 9º - Para a conclusão do PMCC ser efetivada será também exigido do candidato prova de proficiência em Língua Inglesa.

Parágrafo único - Alunos estrangeiros matriculados no PMCC deverão, adicionalmente, demonstrar proficiência em Língua Portuguesa.

Seção III – Da Matrícula

Artigo 10 - Terão direito à matrícula no PMCC, os candidatos que forem selecionados e convocados.

Parágrafo único - A matrícula deverá ser efetuada na sede da Faculdade Campo Limpo Paulista, dentro do período fixado no edital.

Artigo 11 - No ato da matrícula o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - 2 cópias do CPF;

II - 2 cópias do RG ou documento equivalente;

III - 2 cópias do Título de Eleitor para candidatos brasileiros;

IV - 2 cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento;

V - 2 cópias do Certificado Militar, quando cabível;

VI - 2 cópias do Histórico Escolar do Curso de Graduação (autenticada);

VII - 2 cópias do Diploma do Curso de Graduação (autenticada) ou atestado de conclusão de curso de graduação (autenticado), se o curso tiver sido concluído em até um ano antes.

Parágrafo único - O aluno deverá assinar juntamente com a Faculdade Campo Limpo Paulista, como formalização do ato de matrícula, um contrato de prestação de serviços educacionais referente ao PMCC.

Artigo 12 - Ao efetuar a sua matrícula, o aluno concordará explicitamente com todos os dispositivos do presente Regimento e do Regimento Geral da Faculdade Campo Limpo Paulista.

Artigo 13 - Pode ser admitida, na dependência de disponibilidade de vagas na turma correspondente, inscrição em disciplinas do PMCC em Regime Especial, de candidatos que possuam curso de graduação ou equivalente.

§ 1º - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - uma cópia do diploma de graduação;

II - uma cópia do curriculum vitae resumido.

§ 2º - Se o aluno em Regime Especial concorrer e vier a ser classificado para uma vaga de aluno regular no PMCC, poderá requerer ao Colegiado o aproveitamento de créditos em disciplinas concluídas anteriormente;

§ 3º - O aluno em Regime Especial tem as mesmas obrigações dos alunos regulares no âmbito da(s) disciplina(s) que cursar;

§ 4º - O aluno em Regime Especial fará jus à emissão de declaração comprobatória de ter cursado disciplinas nesta modalidade. A declaração identificará todas as disciplinas cursadas com aprovação e/ou reprovação, com as respectivas cargas horárias e conceitos obtidos.

Seção IV – Do Trancamento de Matrícula

Artigo 14 - O aluno poderá solicitar ao Coordenador o trancamento de sua matrícula no PMCC por motivo justo e devidamente comprovado. Quando deferido, o prazo total do trancamento não deve ultrapassar 06(seis) meses, a partir da data do deferimento do pedido.

Parágrafo único - O trancamento da matrícula no PMCC suspende a contagem do tempo para fins do prazo máximo estabelecido para conclusão do PMCC.

Seção V – Do Cancelamento de Matrícula

Artigo 15 - Em caso de cancelamento de matrícula, o aluno deverá solicitar à Tesouraria da Faculdade Campo Limpo Paulista a apuração de sua situação com relação a créditos e/ou débitos contraídos.

Seção VI – Do Desligamento e da Exclusão

Artigo 16 - O aluno será desligado do PMCC na hipótese da verificação da ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - não se rematricular por dois trimestres consecutivos;

II - for reprovado em duas ou mais disciplinas;

III - não concluir a Dissertação no prazo estabelecido;

IV - for reprovado na DD;

V - não se rematricular no PMCC no prazo regular de matrícula do trimestre subsequente ao período de trancamento;

VI - deixar de cumprir atividade ou exigência legal, regimental, ou regulamentar, nos prazos estabelecidos;

VII - usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos, pessoais ou acadêmicos, e informações a seu respeito;

VIII - ficar comprovado que fez uso de plágio na confecção da Dissertação e/ou publicações.

Seção VII – Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Artigo 17 - O conceito de avaliação na disciplina será determinado por meio de avaliações de desempenho acadêmico tais como exames, trabalhos, apresentações e outros, cuja composição de pesos será determinada pelo professor da disciplina.

Artigo 18 - A avaliação final do desempenho acadêmico será expressa pelos seguintes conceitos: A, B, C, D e E.

I – Conceito A: nota maior ou igual a 8,5 e menor ou igual a 10;

II - Conceito B: nota maior ou igual a 7,0 e menor do que 8,5;

III - Conceito C: nota maior ou igual a 5,0 e menor do que 7,0;

IV - Conceito D: nota maior ou igual a 4,0 e menor do que 5,0;

V - Conceito E: nota maior ou igual a 0,0 e menor do que 4,0.

Artigo 19 - Para que o aluno seja aprovado em uma disciplina, e tenha direito aos respectivos créditos, será necessário que ele frequente pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades curriculares e que a avaliação final do desempenho acadêmico na disciplina seja igual ou superior ao conceito C.

Parágrafo único – posteriormente à divulgação do conceito final, o aluno tem um prazo de 15 dias corridos para a solicitação de revisão desse conceito, vencido o qual, o conceito atribuído será considerado definitivo, sem quaisquer novas possibilidades de recurso.

Seção VIII – Da Transferência e da Equivalência de Disciplinas

Artigo 20 - O aluno poderá obter créditos em disciplinas cursadas em outros Programas recomendados pela CAPES e correlacionados ao PMCC.

Parágrafo único – A concessão de equivalência de disciplinas e transferências de créditos estará sujeita à análise do Colegiado do PMCC e deferimento do Coordenador.

Seção IX – Da Dissertação

Artigo 21 - A Dissertação a ser elaborada pelo(a) aluno(a) do PMCC deve resultar de projeto desenvolvido no âmbito do PMCC.

Artigo 22 - A pesquisa individual, a ser desenvolvida pelo aluno do PMCC, orientada e supervisionada por seu Orientador, deve passar pelas fases de escolha da área de pesquisa, caracterização do problema de pesquisa, levantamento bibliográfico, leitura e estudo de publicações relacionadas ao problema de pesquisa, equacionamento do problema, busca e investigação de soluções, discussão dos resultados obtidos e, finalmente, identificação de possíveis linhas para a continuidade do trabalho de pesquisa desenvolvido.

Artigo 23 - O documento impresso descrevendo o Projeto de Pesquisa de Mestrado (PPM) deve ser depositado junto à Secretaria do PMCC, pelo aluno, até o final do 15º (décimo quinto) mês de seu ingresso e ser devidamente protocolado.

§ 1º - O Exame de Qualificação (EQ), que consiste na apresentação oral, por parte do aluno, de seu PPM, perante uma Banca Examinadora, deverá ocorrer dentro do prazo de 1 mês a contar da data de depósito do PPM junto à Secretaria do PMCC;

§ 2º - O aluno será designado Candidato ao Título de Mestre em Ciência da Computação imediatamente após a aprovação no EQ;

§ 3º - Caso o PPM não seja entregue no prazo previsto, o aluno deve encaminhar um recurso ao Colegiado para sua reintegração junto ao PMCC;

§ 4º - Caso o aluno seja reprovado no primeiro EQ, o mesmo terá um prazo máximo de 60 dias para a reapresentação do PPM e 90 dias para a segunda defesa do EQ.

Artigo 24 - A Defesa da Dissertação deve ser avaliada pelos membros da Banca Examinadora da Defesa (BED) designada pelo Colegiado do PMCC e o resultado da avaliação deve ser homologado pelo Colegiado.

Artigo 25 - Antes da Defesa da Dissertação, o aluno deverá ter concluído, com aprovação, 32 créditos em disciplinas bem como ter sido aprovado no exame de proficiência de língua estrangeira.

Artigo 26 - O texto da Dissertação, obedecidas as diretrizes do PMCC, deve ser depositado em cinco vias junto à Secretaria do PMCC, acompanhado de documento que comprove anuência do Orientador, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data oficial de defesa. O texto da Dissertação deverá comprovar a submissão de um artigo relacionado ao seu PPM, em um fórum (congresso ou revista científica) com comprovada seriedade acadêmica (via Qualis CAPES). Uma cópia do artigo bem como do documento que ateste a submissão, devem ser incluídas no texto de sua Dissertação de Mestrado, como Anexo.

Artigo 27 - A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado, aprovada pelo Colegiado do Programa, deve ser constituída por, no mínimo, três membros titulares e um membro suplente.

§ 1º - O Orientador deve, obrigatoriamente, integrar a BED, na condição de seu Presidente;

§ 2º - Pelo menos um dos membros titulares da BED deve pertencer a uma instituição externa à Faculdade Campo Limpo Paulista;

§ 3º - Todos os membros da BED devem ter o título de Doutor.

Artigo 28 - A apresentação e avaliação da Dissertação é um ato público formal e deve ter data, local e horário previamente divulgados.

Parágrafo único - Os integrantes da BED, após a exposição do aluno-candidato, devem argui-lo sobre o trabalho desenvolvido, podendo, também, apresentar sugestões para sua modificação ou complementação.

Artigo 29 - Após a apresentação da Dissertação pelo candidato, a BED se reúne reservadamente, para realizar a avaliação final do trabalho, deliberar sobre sua aprovação ou não e, então, confeccionar o documento final da avaliação do trabalho de pesquisa realizado. Tal documento versa sobre a avaliação da BED com relação a: (a) apresentação do trabalho pelo candidato, (b) qualidade do trabalho realizado (c) qualidade do texto confeccionado, descrevendo o trabalho, (d) fluência do candidato em responder dúvidas e questionamentos da BED e informa, ao seu término, se o candidato foi aprovado ou não.

§ 1º - A Dissertação será considerada aprovada caso tenha sido aprovada pela maioria dos membros da BED e considerada reprovada, caso contrário;

§ 2º - A ata da sessão de Defesa da Dissertação deve ser lavrada pela Secretaria do PMCC e assinada por todos os membros da BED bem como por um representante da Secretaria do PMCC.

Artigo 30 - No caso de aprovação condicionada a alterações, a Banca Examinadora fixará um prazo não superior a 90 (noventa) dias para a entrega final da Dissertação, cabendo ao candidato atender às modificações, sugestões ou correções assinaladas pelos examinadores. O orientador do candidato é responsável, junto ao Programa, pelo cumprimento das exigências feitas pela Banca Examinadora.

Artigo 30 - No caso de aprovação condicionada a alterações, a BED fixará um prazo, nunca superior a 90 (noventa) dias, para a entrega da versão final da Dissertação, cabendo ao candidato atender às modificações, sugestões ou correções assinaladas pelos examinadores. O Orientador é responsável, junto ao PMCC, pelo cumprimento das exigências feitas pela BED.

Parágrafo único - O cumprimento das exigências deve ser atestado por parecer do Orientador e homologado pelo Coordenador do PMCC.

Artigo 31 - O candidato reprovado na Defesa da Dissertação pode recorrer da decisão da BED junto ao Colegiado do PMCC, mediante justificativa fundamentada, solicitando a realização de uma nova Defesa de Dissertação.

Parágrafo único - Caso o Colegiado do PMCC conceda nova oportunidade de Defesa de Dissertação e o candidato for novamente reprovado, então ele terá sua

matrícula cancelada, não lhe sendo conferidos os 28 (vinte e oito) créditos que lhe teriam sido conferidos caso sua Defesa de Dissertação tivesse sido bem sucedida.

CAPÍTULO IV – DO GRAU ACADÊMICO, DO DIPLOMA E DO CERTIFICADO

Artigo 32 - O título conferido pela Faculdade Campo Limpo Paulista é o de Mestre em Ciência da Computação.

Parágrafo único – O diploma de Mestre em Ciência da Computação é expedido pela Faculdade Campo Limpo Paulista após o cumprimento das formalidades necessárias à conclusão do PMCC e registro em órgão competente.

Artigo 33 - O aluno do PMCC que, por qualquer motivo, não defender sua Dissertação no prazo máximo fixado para a conclusão do PMCC e tiver cursado com aproveitamento um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas, poderá solicitar, junto à Secretaria do PMCC, um Certificado de Especialização.

CAPÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Artigo 34 - Os membros do corpo discente estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - Advertência;
- II - Suspensão de até 30 dias; e
- III – Desligamento.

Parágrafo único – Compete ao Colegiado do Programa a avaliação das denúncias de conduta disciplinar inadequada, enquadramento ao tipo de penalidade e deliberação final a ser aplicada.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - Os casos omissos a este RPMCC serão decididos pelo Colegiado do PMCC em conjunto com a Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade Campo Limpo Paulista.